



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.121/22
DE 10 DE JANEIRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

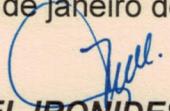
Art. 1º - Fica a empresa Loteamento Jardim Brasil SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.597.570/0001-06, autorizada a implantar no Município de Bastos um Loteamento Residencial na gleba situada às margens da Rodovia Estadual SP 457 – Brigadeiro Eduardo Gomes, Km 96+48,21 mts, objeto da Matrícula nº 57.064, enquadrada na zona de expansão urbana, com área total de 84.027,74 m², para a instalação de aproximadamente 210 (duzentos e dez) lotes.

Art. 2º - Fica excepcionalmente autorizado para este empreendimento a implantação de lotes com dimensões de, no mínimo, 150,00 m², (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 7,50 mts, (sete metros e cinquenta centímetros), considerando o loteamento de interesse social (ZEI-3).

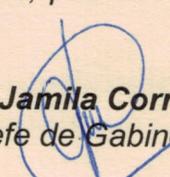
Art. 3º - Para a implantação do referido empreendimento fica concedida a isenção do pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo, conforme estabelece o Artigo 73 – I da Lei Municipal nº 1.916/06 de 10/10/06 que dispõe sobre o Desenvolvimento Urbano no Município de Bastos, institui o Plano Diretor de Bastos e dá outras providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 10 de janeiro de 2.022


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito